



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

PROCESSO N.º 00461/2021

CONVÊNIO N.º 001/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ - SP**, inscrito perante o CNPJ/MF sob o n.º 45.317.955/0001-05, com sede estabelecida à Rua Dozito Malvar Ribas, 680, Centro, Itirapuã/SP, CEP 14420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerson Luiz Alves, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 21.189.116 SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 138.703.548-79, residente e domiciliado à Avenida Coronel Cândido Rosa, n.º 5153, no bairro Centro de Itirapuã - SP, CEP - 14.420-000, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e do outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-55, com sede na Rua Cônego Peregrino, nº 1.281, bairro Centro, na cidade de Patrocínio Paulista, estado de São Paulo, CEP 14.415-000, neste ato representado pelo seu provedor, Sr. Keys de Alencar Correa, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 24.846.840 e inscrito no CPF/MF sob nº 145.585.818-82, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, nos termos do que dispõem a Portaria GM/MS n.º 1.721/2005 e a Portaria SAS n.º 635/2005, nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração da **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes pertencentes à região de saúde na qual a **CONVENENTE** está inserida, conforme o Plano de Trabalho previamente definido pelas partes e constante do Anexo Único deste instrumento, do qual é parte inseparável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 CEP 14.420-000 Itirapuã/SP Fone (0XX16) 3146-6700

www.itirapua.sp.gov.br



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

Na execução do presente Convênio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – O acesso ao SUS se fará preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência conforme dias e horários estabelecidos no plano de trabalho.

II – O encaminhamento e atendimento do usuário deverão estar de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência conforme dias e horários estabelecidos no plano de trabalho.

III – Deverá ser garantida a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV – A prescrição de medicamentos deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – O atendimento dispensado aos usuários deverá ser humanizado, conforme dispõe a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – Deverão ser integralmente observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – Deverão ser estabelecidas metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO ANUAL

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio (Anexo) e a condição de sua eficácia, foi elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde da CONVENIENTE e pela CONVENIADA, compreendendo:

I – Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

II – A estrutura e a capacidade instalada da CONVENIENTE para atendimento ao objeto do presente Convênio;

III – Definição das metas físicas de atendimentos ambulatoriais de urgência e emergência, especializados, de profissionais não médicos, NASF e Estratégia de Saúde da Família - ESF;

IV – Definição das metas de qualidade;

Parágrafo único. O Plano de Trabalho terá validade de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme critérios estabelecidos na Lei.





Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 1.432.824,10** (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte quatro reais e dez centavos), o qual onerará os recursos do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e será repassado pela **CONVENENTE à CONVENIADA** de acordo com as condições previstas nesta Cláusula.
- 4.2.** A importância anual total estimada na subcláusula 4.1. será repassada à **CONVENIADA** mensalmente, em 10 (dez) parcelas no valor de **R\$ 143.282,41** (cento e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos) cada, através de depósito em conta vinculada aberta especificamente para essa finalidade: Banco n.º 001 (Brasil) – Agência 2415-5 – Conta Corrente 39.180-8, de titularidade da **CONVENIADA**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, proporcionalmente ao percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho, definidas no item IV do Plano de Trabalho em anexo.
- 4.3.** O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio.
- 4.4.** Os valores previstos no presente Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre o **CONVENENTE E CONVENIADA** mediante a celebração de Termo Aditivo e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 4.5.** Anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, deverá ser feita a revisão das metas e dos valores financeiros.
- 4.6.** Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, no caso de a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.
- 4.7.** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.
- 4.8.** As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

4.9. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, a ser providenciado pela CONVENENTE.

4.10. Em caso de atraso na realização dos repasses pela CONVENENTE, poderá a CONVENIADA suspender os serviços até regularização, sem prejuízo do previsto na cláusula doze, item IV.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente Convênio estão previstos no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde da CONVENENTE, de acordo com a seguinte classificação programática, a saber:

02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRÓPRIOS

10.302.0012.2013 – FICHA 103 – 3.3.50.39

10.302.0012.2013 – FICHA 102 – 3.3.50.39

02.06.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VARIÁVEL PSF FEDERAL

10.301.0053.2012 – FICHA 111 – 3.3.50.39

02.06.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSOS ESTADUAIS

10.301.0065.2014 – FICHA 226 – 3.3.50.39

02.06.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0049.2012 – FICHA 115 – 3.3.50.39

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete à ambas as partes ora conveniadas:

I – Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de Atenção Básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial da CONVENENTE, considerando a pactuação local;

II – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

III – Elaboração do Plano de Trabalho;



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

IV – Educação permanente de recursos humanos; e

V – Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Compete à CONVENENTE:

- I. Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, nos termos da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;
- II. Controlar, fiscalizar, avaliar as ações e os serviços contratados;
- III. Monitorar, fiscalizar e auditar mensalmente os serviços prestados, bem como as demais questões relacionadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- VI. Repassar os valores integrais dos serviços contratualizados, mensalmente, para garantir que não haja nenhum valor residual para quitação dos serviços prestado;
- VII. Aprovar a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- VIII. Caso as despesas/gastos ultrapassem os recursos financeiros pactuados no presente convênio por alterações nos valores dos procedimentos ou outros motivos que interfiram diretamente na continuidade da prestação de serviços, bem como caso fortuito e/ou força maior, as partes realizarão novas pactuações ou aditivos;
- IX. A CONVENENTE autoriza, eventualmente, em caso de sobra de valores na aplicação do Plano de Trabalho, a flexibilização na aplicação dos recursos financeiros previstos, de acordo com as necessidades inerentes à execução do objeto deste convênio, podendo ser alocadas e realocadas as verbas onde a gestão da entidade CONVENIADA entender melhor para a realização da prestação de serviços contratada;

7.2. Compete à CONVENIADA:



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

- I. Realizar a gestão dos profissionais que, sob sua responsabilidade, cumpram as ações do objeto deste Convênio;
- II. Apresentar à CONVENENTE os contratos formalizados com os prestadores de serviços que executam o objeto pactuado, sempre que forem realizados;
- III. Enviar à CONVENENTE, até o 2º dia útil do mês seguinte, ofício contendo os valores unitários e nominais referente profissionais que desempenham suas funções sob o regime de contratação por CLT;
- IV. Após receber o relatório de apuração da Comissão Fiscalizadora, enviar a CONVENENTE a solicitação do repasse do mês correspondente através de emissão de Nota Fiscal, acompanhada da prestação de contas do mês anterior, sem o que não será efetuado o depósito;
- V. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, cumprindo todas as metas e condições previstas, bem como aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- VI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONVENENTE, transferidos de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA, ressalvados os casos previstos nas subcláusulas 4.4. e 4.5;
- VII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VIII. Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número do convênio e o órgão CONVENENTE;
- IX. Observar, para escrituração contábil, as disposições da Resolução CFC nº 1409, de 21/09/2012;
- X. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- XI. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de encargos sociais e tributários;
- XII. Realizar a retenção de impostos municipais (ISS) de empresa contratadas para a execução dos serviços na sede da CONVENENTE;
- XIII. Prestar contas ao final da vigência, com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

-
- XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- XV. Após término do convênio e devida prestação de contas, se forem verificadas sobras de valores destinados às despesas indiretas da instituição CONVENIADA, conforme previsto no plano de trabalho, tais sobras não deverão ser devolvidas, por se tratarem de recursos pertencentes à mesma;
- XVI. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- XVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e
- XVIII. Devolver, ao término do convênio, eventual saldo remanescente, ficando terminantemente proibida à CONVENIADA a redistribuição dos recursos repassados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL

A Prestação de Contas deverá obedecer à periodicidade mensal e anual, conforme segue:

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

A Prestação de Contas mensal, dos recursos repassados à CONVENIADA, deverá ser feita no mês subsequente ao repasse, mediante a apresentação dos seguintes documentos e em conformidade com as Instruções TCE/SP n.º 02/2008, ou outra que venha substituí-la:

8.1.1. Ofício endereçado à CONVENENTE;

8.1.2. Relação das atividades desenvolvidas, constando quantitativos e metas alcançadas;

8.1.3. Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

8.1.4. Nos documentos comprobatórios das despesas deverá, obrigatoriamente, estarem indicados o número do Convênio e a origem dos recursos (Município);

8.1.5. Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;

8.1.6. Comprovante de devolução, ao término do Convênio, de eventual saldo remanescente.

8.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

A Prestação de Contas Anual (final), dos recursos repassados à CONVENIADA, bem como do desenvolvimento do Plano de Trabalho, deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à vigência deste Termo de Convênio e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

8.2.1. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 das Instruções TCE/SP n.º 02/2008;

8.2.2. Regulamento para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;

8.2.3. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela CONVENENTE, para movimentação dos recursos do convênio;

8.2.4. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

8.2.5. Demais demonstrativos contábeis e financeiros da CONVENIADA;

8.2.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

8.3. A CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONVENIADA, a apresentação de outros documentos não relacionados neste Termo de Convênio, caso entenda que há necessidade, desde que tenham relação com a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a títulos tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc, que incidam ou vierem a incidir em decorrência da



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

9.1. Fica facultado à CONVENIENTE solicitar, a qualquer momento, a comprovação das exigências previstas no *caput* desta Cláusula.

9.2. A mão de obra empregada pela CONVENIADA, no cumprimento do objeto do presente convênio, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONVENIENTE, não cabendo a esta, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, exceto em caráter de urgência e emergência, em que a CONVENIADA poderá proceder à aquisição de materiais e/ou equipamentos que não estejam previstos no plano de trabalho anexo ao presente, que sejam comprovadamente imprescindíveis à execução do objeto ora previsto, sendo que, nessa hipótese, deverá prestar contas quando da sua prestação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

I – Para pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;

II – Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se o atraso ocorrer por culpa da CONVENIENTE;

III – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

IV – No pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

V – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

VI – **Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, com exceção do previsto no caput da cláusula nona;**

VII – Em pagamento de diárias e passagens para servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII – Em despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e do Poder Legislativo da sede da CONVENIENTE e representantes da CONVENIADA.

11.2. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

11.3. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do presente Convênio será criada pela CONVENIENTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar à CONVENIENTE os seus representantes.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento da norma descrita no *caput*, a CONVENIADA indica como representante, desde já, o Sr. Everton Luís Bernardes ou seu designado.

11.4. Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

11.5. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

11.6. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente cabe realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2º, incisos X e XVII da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com a necessidade da prestação de serviços, devendo ser negociado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, por ambas as partes em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas e/ou condições pela parte contrária, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em especial:

I – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENIENTE;

II – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENIENTE ou do Ministério da Saúde;

III – Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais ou pela entrega intempestiva;

IV – Pela não realização do repasse dos recursos à CONVENIADA no prazo estipulado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual, bem como em jornal de circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, com termo inicial previsto para 01/03/2021 e termo final em 31/12/2021, devendo a fluência de tal prazo iniciar-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio Paulista, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e eventuais aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

Itirapuã - SP, em 01 de março de 2021.

GERSON LUIZ ALVES
Município de Itirapuã SP

KEYS DE ALENCAR CORREA
Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista

Testemunhas:

Nome: José Carlos de Melo
RG: 8845816-0
CPF: 863.725.308/30

Nome: EVERTON dos BERNARDES
RG: 41.343.329-4
CPF: 313 575 038-7



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

PLANO DE TRABALHO

METAS PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE TRABALHO EM CONTRATUALIZAÇÃO COM O TERCEIRO SETOR.

Seguem as descrições das ações, serviços e as metas pactuadas que deverão ser desenvolvidos pela entidade contratada:

I. OBJETO

Realização de serviços ambulatoriais e outros tipos de serviços a serem realizadas na rede básica de saúde de Itirapuã – SP.

II. DESCRITIVO QUANTITATIVO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO

1. AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA GERAL EM URGÊNCIA NA ATENÇÃO BÁSICA

As portas de entrada para o serviço de Urgência e Emergência na Atenção Básica aos munícipes de Itirapuã - SP será no estabelecimento CENTRO DE SAÚDE II (CNES 2745747), que prestará atendimento Médico integral e em tempo oportuno, de acordo com a necessidade de cada usuário, realizado por equipe fornecida pela Santa Casa de Patrocínio Paulista composta por médicos plantonistas, motoristas, técnicos e auxiliar em enfermagem. A assistência médica será garantida de segunda-feira a sábado, das 7h às 19h e, aos domingos, das 7h às 19h, para atender a demanda espontânea e referenciada das Equipes de Saúde da Família, nas seguintes condições:



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VOLUME CONTRATADO	UND.	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	VALOR TETO TOTAL MENSAL	RECURSOS FINANCEIROS		
						PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	QUALISMAIS	RECURSO PRÓPRIO
Plantões médicos de urgência e emergência na Atenção Básica, de segunda-feira a sábado, das 7h às 19h	312	Horas mensais	R\$ 100,00	R\$ 31.200,00	R\$ 38.900,00	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 18.900,00
Plantões médicos de urgência e emergência na Atenção Básica, de domingos e feriados das 7h às 19h	70	Horas mensais	R\$ 110,00	R\$ 7.700,00				

Fonte de dados: Livro de ponto ou relatório de ponto eletrônico de presença dos profissionais.

2. ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO

Prestação de serviços de consultas ambulatoriais em especialidades específicas, que desempenharão suas atividades nos estabelecimentos públicos de saúde indicados pela gestão municipal de saúde e realizado por equipe fornecida pela Santa Casa de Patrocínio Paulista composta por médicos pediatras, médicos ginecologistas, médicos neurologistas, médicos oftalmologistas, médicos psiquiatras, técnicos e auxiliar em enfermagem. para atender a demanda espontânea e referenciada das Equipes de Saúde da Família, nas seguintes condições:

- Procedimentos Ambulatoriais de Atenção Básica:

ESPECIALIDADE	VOLUME CONTRATADO	UNID.	TOTAL MENSAL	RECURSO FINANCEIRO	
				PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	RECURSO PRÓPRIO
PEDIATRIA	65	Consulta	R\$ 2.600,00	R\$ 500,00	R\$ 2.100,00
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	165	Consulta	R\$ 5.156,25	R\$ 1.500,00	R\$ 3.656,25
TOTALIS			R\$ 7.756,25	R\$ 2.000,00	R\$ 5.756,25

Fonte de dados: relatórios oficiais do sistema e-SUS.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

- Procedimentos Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade:

ESPECIALIDADE	VOLUME CONTRATADO	UNID.	TOTAL MENSAL	RECURSO FINANCEIRO	
				MAC	RECURSO PRÓPRIO
NEUROLOGIA	25	consulta	R\$ 2.156,25	R\$ 500,00	R\$ 1.656,25
PSIQUIATRIA	45	consulta	R\$ 2.587,50	R\$ 500,00	R\$ 2.087,50
OFTALMOLOGISTA	40	consulta	R\$ 2.000,00	-	R\$ 2.000,00
TOTALS			R\$ 6.743,75	R\$ 1.000,00	R\$ 5.743,75

Fonte de dados: relatórios oficiais do sistema e-SUS.

3. GESTÃO DE SERVIÇOS DE OUTROS PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS

Prestação de serviços complementares de apoio necessários à assistência em ações e serviços de saúde aos usuários do Centro de Saúde II realizado por equipe fornecida pela Santa Casa de Patrocínio Paulista composta por auxiliares de farmácia, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, técnicos e auxiliar em enfermagem para atender a demanda nas seguintes condições:

OBJETO	META MENSAL	UNID.	CUSTO TOTAL MENSAL	RECURSO FINANCEIRO	
				QUALIFARSUS	RECURSO PRÓPRIO
Serviços de dispensação de medicamentos diariamente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h	1.900	Usuários atendidos	R\$ 5.811,42	R\$ 2.000,00	R\$ 3.811,42
Serviço de consultas em FONOAUDIOLOGIA	70	Consultas	R\$ 4.288,03	-	R\$ 4.288,03
Serviço de consultas em FISIOTERAPIA DOMICILIAR	38	Consultas	R\$ 3.644,17	-	R\$ 3.644,17
Serviços complementares de apoio de Técnicos de Enfermagem	400	Consultas	R\$ 6.821,23	-	R\$ 6.821,23
Serviços complementar de transporte de pacientes com utilização de frota cedida pelo município, para atender a demanda de escala de profissionais	400	Transportes realizados	R\$ 10.819,49	-	R\$ 10.819,49
TOTALS			R\$ 31.384,34	R\$ 2.000,00	R\$ 29.384,34

Fonte de dados: relatórios oficiais do sistema e-SUS, do sistema Hórus e relatório de transportes TFD contendo a relação de pacientes transportados.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

4. GESTÃO DO SERVIÇO NASF – NÚCLEO DE APOIO AO SAÚDE DA FAMÍLIA

Prestação de atendimentos de profissionais à diretrizes do Programa NASF, de acordo com as especialidades e critérios técnicos vinculadas ao programa realizado por equipe fornecida pela Santa Casa de Patrocínio Paulista composta por auxiliares de psicólogos, nutricionistas, e assistentes sociais para atender a demanda nas seguintes condições:

CATEGORIA PROFISSIONAL	META MENSAL	UNIDADE	CUSTO MENSAL	RECURSO FINANCEIRO	
				PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	RECURSO PRÓPRIO
Consultas de Psicologia (36h), Nutrição (40h) e Serviço Social (30h)	400	Procedimentos Coletivos e Individuais	R\$ 10.433,49	R\$ 8.000,00	R\$ 2.433,49

Fonte de dados: relatórios oficiais do sistema e-SUS de Atividades Coletivas e Atendimentos Individuais.

5. ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Prestação de serviços de Médicos, Enfermagem e Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na Estratégia Saúde da Família, atendendo aos critérios técnicos e profissionais à Estratégia de Saúde da Família, conforme previsto na Política Nacional da Atenção Básica – PNAB:

CATEGORIA PROFISSIONAL	META MENSAL	UNIDADE	CUSTO MENSAL	RECURSO FINANCEIRO	
				PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	RECURSO PRÓPRIO
Consultas de Médicos Generalistas para as equipes dos PSFs I e II.	350	Consulta	R\$ 27.960,00	R\$ 8.000,00	R\$ 19.960,00
Consultas de Enfermagem na Estratégia Saúde da Família para as equipes dos PSFs I e II.	300	Consulta	R\$ 8.165,53	R\$ 4.260,00	R\$ 3.905,53
Consultas de Auxiliar e/ou Técnico em Enfermagem para as Equipes dos PSFs I e II.	400	Consulta	R\$ 4.439,05	R\$ 2.000,00	R\$ 2.439,05
TOTAIS			R\$ 40.564,58	R\$ 14.260,00	R\$ 26.304,58

Fonte de dados: relatórios oficiais do sistema e-SUS.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

III. VALOR PARA CUSTEIO DAS DESPESAS INDIRETAS DA INSTITUIÇÃO

Os recursos necessários para cobrir as despesas de custos indiretos serão aplicados na manutenção da prestação dos serviços da instituição contratada, por meio do repasse de recursos da ordem de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) mensais, sendo que, em razão do caráter do repasse, ainda que existirem sobras relacionadas ao valor para custeio ao final do convênio, a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista não deverá devolvê-las”.

IV. DESCRIPTIVO DE METAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR À PAGAR
AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA GERAL EM URGÊNCIA NA ATENÇÃO BÁSICA	Acima do volume contratado	100% do valor contratualizado
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor contratualizado
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor contratualizado
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor contratualizado
ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO	Acima do volume contratado	100% do valor contratualizado
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor contratualizado
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor contratualizado
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor contratualizado
GESTÃO DE SERVIÇOS DE OUTROS PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS	Acima do volume contratado	100% do valor contratualizado
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor contratualizado
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor contratualizado
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor contratualizado
GESTÃO DO SERVIÇO NASF – NÚCLEO DE APOIO AO SAÚDE DA FAMÍLIA	Acima do volume contratado	100% do valor contratualizado
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor contratualizado
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor contratualizado
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor contratualizado
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	Acima do volume contratado	100% do valor contratualizado
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor contratualizado
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor contratualizado
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor contratualizado

V. METAS QUALITATIVAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantir o percentual mínimo de 70% com nível de satisfação <i>bom</i> e <i>ótimo</i> dos usuários dos serviços de saúde oferecidos por nossa instituição.	Aplicar pesquisas através de questionários de satisfação aos usuários dos serviços oferecidos, trimestralmente.	Relatório trimestral de pesquisas realizadas no município.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

VI. ESTIMATIVA MENSAL DE DESEMBOLSO DE EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO

VALOR TOTAL	R\$ 143.282,41
VALOR GLOBAL (10 MESES)	R\$ 1.432.824,10

VII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA A EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO

MÊS	FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR MÁXIMO
03/21	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R\$ 39.260,00
	MAC	R\$ 1.000,00
	QUALISMAIS	R\$ 5.000,00
	QUALIFARSUS	R\$ 2.000,00
	RECURSO PRÓPRIO	R\$ 96.022,41
04/21	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R\$ 39.260,00
	MAC	R\$ 1.000,00
	QUALISMAIS	R\$ 5.000,00
	QUALIFARSUS	R\$ 2.000,00
	RECURSO PRÓPRIO	R\$ 96.022,41
05/21	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R\$ 39.260,00
	MAC	R\$ 1.000,00
	QUALISMAIS	R\$ 5.000,00
	QUALIFARSUS	R\$ 2.000,00
	RECURSO PRÓPRIO	R\$ 96.022,41
06/21	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R\$ 39.260,00
	MAC	R\$ 1.000,00
	QUALISMAIS	R\$ 5.000,00
	QUALIFARSUS	R\$ 2.000,00
	RECURSO PRÓPRIO	R\$ 96.022,41
07/21	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R\$ 39.260,00
	MAC	R\$ 1.000,00
	QUALISMAIS	R\$ 5.000,00
	QUALIFARSUS	R\$ 2.000,00
	RECURSO PRÓPRIO	R\$ 96.022,41
08/21	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R\$ 39.260,00
	MAC	R\$ 1.000,00
	QUALISMAIS	R\$ 5.000,00
	QUALIFARSUS	R\$ 2.000,00
	RECURSO PRÓPRIO	R\$ 96.022,41
09/21	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R\$ 39.260,00
	MAC	R\$ 1.000,00
	QUALISMAIS	R\$ 5.000,00
	QUALIFARSUS	R\$ 2.000,00
	RECURSO PRÓPRIO	R\$ 96.022,41
10/21	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R\$ 39.260,00
	MAC	R\$ 1.000,00
	QUALISMAIS	R\$ 5.000,00
	QUALIFARSUS	R\$ 2.000,00
	RECURSO PRÓPRIO	R\$ 96.022,41
11/21	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R\$ 39.260,00
	MAC	R\$ 1.000,00
	QUALISMAIS	R\$ 5.000,00
	QUALIFARSUS	R\$ 2.000,00
	RECURSO PRÓPRIO	R\$ 96.022,41
12/21	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R\$ 39.260,00
	MAC	R\$ 1.000,00



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

	QUALISMAIS	R\$ 5.000,00
	QUALIFARSUS	R\$ 2.000,00
	RECURSO PRÓPRIO	R\$ 96.022,41

VIII. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 01/03/2021;
- Duração: 10 meses;
- Término: 31/12/2021.

IX. INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- A. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, representante do Gabinete Municipal, representante do Poder Legislativo e do Conselho Municipal de Saúde de CONVENIENTE.
- B. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser monitorado e atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos, trimestralmente.
- C. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- D. **AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO COM PERIODICIDADE MENSAL**
- Os ajustes de valores financeiros dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação;
 - A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento e suas variações serão comparadas com os parâmetros pactuados;
 - Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Item II do Plano de Trabalho - DESCRITIVO QUANTITATIVO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item IV - DESCRITIVO DE METAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

- E. Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- F. A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual ou Municipal).
- G. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2º, incisos X e XVII da Lei Complementar n° 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Itirapuã – SP, 01 de março de 2.021.

GERSON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal
Itirapuã-SP

KEYS DE ALENCAR CORREA
Provedor Voluntário
Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

**PROCESSO Nº 461/2021
CONVÊNIO Nº 02/2021**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ/SP**, inscrito perante o CNPJ/MF sob o nº 45.317.955/0001-05, com sede estabelecida à Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5000, Centro, Itirapuã/SP, CEP 14420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerson Luiz Alves, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 21.189.116/SSP-SP, inscrito perante o CPF sob o nº 138.703.548/79, residente e domiciliado à Avenida Coronel Cândido Rosa, nº 5153, centro, na cidade de Itirapuã/SP, CEP. 14.420-000, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA-SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-55, com sede na Rua Cônego Peregrino, nº 1281, Bairro Centro, na cidade de Patrocínio Paulista/SP, CEP 14.415-000, neste ato representada pelo seu provedor, Sr. Keys de Alencar Correa, portador do RG nº 24.846.840 e inscrito no CPF/MF sob nº 145.585.818/82, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, nos termos do que dispõem a Portaria GM/MS nº 1.721/2005 e a Portaria SAS nº 635/2005, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, a execução dos serviços de pronto atendimento médico especializado em urgência e emergência aos usuários do Município de Itirapuã, nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista-SP, conforme Plano Operativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO OPERATIVO

1. Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano Operativo que passa a ser parte integrante deste Convênio.
2. Ao longo da execução do Convênio, o Plano Operativo poderá sofrer alterações, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

sejam, prévia e expressamente, aprovadas pelo MUNICÍPIO, vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ:

1.1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços contratados e executados, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e do Plano Operativo;

1.2. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Convênio;

1.3. Acompanhar as atividades de execução, avaliando seus resultados e reflexos;

1.4. Analisar os relatórios de execução físico-financeiros e a prestação de contas, objeto do presente instrumento;

1.5. Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;

1.6. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, mediante justificativa formalizada aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, quando por sua culpa, houver atraso na liberação de recursos ou na execução, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

1.7. Notificar e requisitar providências à CONVENIENTE conforme o caso e o interesse público assim o exigir, sobre quaisquer problemas de atendimento aos usuários do SUS que possam comprometer tanto a dignidade e o respeito, como o padrão de qualidade e de eficiência da prestação dos serviços;

1.8. Encaminhar todos os relatórios de atendimento médico e exames realizados pelos profissionais contratados, fim de comprovar os serviços prestados efetivamente.

2. São obrigações da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA:

2.1. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil do projeto objeto do Convênio;



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

-
- 2.2.** Responsabilizar-se pelo atendimento de todos os procedimentos informados no Plano de Operativo;
- 2.3.** Receber somente usuários para internação de urgência e emergência após autorização da regulação médica de leitos;
- 2.4.** Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto do Convênio;
- 2.5.** Disponibilizar todos os recursos humanos para a perfeita e plena execução do objeto do Convênio;
- 2.6.** Restituir o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denuncia ou rescisão do presente Convênio;
- 2.7.** Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO ou por ela designado, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- 2.8.** Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, forma de legislação em vigor, nos seguintes casos:
- a) Quando da não execução do objeto do Convênio;
 - b) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Convênio;
 - c) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.
- 2.9.** Contribuir para o desenvolvimento na íntegra do objeto deste Convênio, conforme o disposto no Plano Operativo;
- 2.10.** Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo MUNICÍPIO para o cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento;
- 2.11.** Realizar a aplicação dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Plano Operativo;
- 2.12.** Indicar um coordenador formalmente responsável pelo acompanhamento do Convênio;
- 2.13.** Abrir conta específica em Instituição financeira oficial para o repasse do recurso destinado a execução do objeto deste convênio;



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e social decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

2.15. Recolher, à conta do MUNICÍPIO, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do Convênio;

CLÁUSULA QUARTA

1. É vedada a cobrança de qualquer taxa ou preço pela prestação de qualquer serviço executado em decorrência do presente convênio, aos usuários do SUS, respondendo a entidade conveniada pela cobrança indevida que for feita por qualquer um de seus profissionais, desde que devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Comprovada a cobrança indevida, o valor correspondente será descontado do repasse financeiro promovido pelo Município, sendo providenciado, a seguir, o ressarcimento do respectivo paciente ou do seu representante.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

1. Através de termo aditivo, as partes acima identificadas poderão alterar este convênio, adequando-o às suas necessidades em razão de circunstâncias epidemiológicas, ou decorrentes do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução adequada de novas tecnologias ou de desempenho assistencial e gerencial.

CLÁUSULA SEXTA

1. Sem prejuízo da direção e do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto deste convênio, o CONVENENTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, com eventual auxílio da Coordenadoria de Serviços de Plantão Médico, acaso exista, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do presente convênio, devendo ainda, controlar e avaliar todas as ações desenvolvidas, principalmente a qualidade dos serviços prestados, a satisfação dos usuários do SUS, a eficácia das medidas adotadas, a resolução dos problemas, o cumprimento pela CONVENENTE da escala de plantões na Rede



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

Municipal de Saúde, bem como os aspectos financeiros que envolvam este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGÊNCIA

1. O presente convênio regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as normas gerais de saúde pública estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, bem assim as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

1. O valor global estimado do presente Convênio é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem liberados em 10 (dez) parcelas mensais, conforme disposições constantes o Plano Operativo.

2. Os recursos estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde – Próprio

Funcional Programática – 103020012.2013

3.3.50.41 – Contribuições

Ficha 103

3. Em caso de eventual celebração de convênio entre as mesmas partes e mesmo objeto do presente instrumento para o exercício seguinte, a ser ajustada entre as partes nos termos deste Convênio e da legislação vigente, havendo saldo de recursos financeiros do exercício em vigor, este poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, com a anuência e aprovação expressa de ambas as partes, devendo a parte interessada realizar o pedido, neste caso, com até 10 (dez) dias de antecedência, respeitado o objeto e demais determinação deste Convênio.

3.1. Em caso de não prorrogação nos termos do item 3 desta Cláusula, deverá ser respeitada as disposições do item 2.6. da Cláusula Terceira deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos referentes ao presente Convênio e seu respectivo Plano Operativo deverão ser mantidos e movimentados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA em conta bancária específica mencionada no item 2.

2. Ag. 2415.5 (Banco do Brasil) c/c. 39182.4



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

3. Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do Convênio, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30(trinta) dias;
- b) Em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para o prazo superior a 30(trinta) dias.

4. Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão obrigatoriamente, utilizados no objeto do Convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

1.1.A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas parcial e o relatório de execução físico-financeira (relação de pagamento) pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da liberação dos recursos financeiros.

1.2.A documentação será composta pela documentação especificada no item 2.1 desta Cláusula.

1.3.A liberação da parcela de recursos financeiros subsequentes está condicionada à comprovação de que os recursos anteriormente liberados foram rigorosamente aplicados no objeto do Convênio e a aprovação da prestação de contas da parceria recebida no prazo estabelecido no item 1.1. desta Cláusula.

1.4.A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA deverá emitir Nota Fiscal em nome do MUNICÍPIO para cada atendimento de pacientes encaminhados para cirurgia eletiva que estejam fora da PPI, para efeito de prestação de contas;

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

2.1.A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA ficará sujeita á apresentação de contas final dos recursos recebidos em até 30(trinta) dias do encerramento da vigência deste Convênio, que será composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhado;
- b) Conciliação Bancária, acompanhada de:



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

-
- b.1)** Extrato Bancária de conta específica vinculada, desde o recebimento da 1ª parcela
 - b.2)** Comprovação dos rendimentos auferidos na aplicação financeira quando houver;
 - b.3)** Comprovante de recolhimento ou cheque nominal do conveniente do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada pelo Conveniente.
 - c)** Relação de pagamentos;
 - d)** Demonstrativo da execução da receita e despesa;
 - e)** comprovação de quitação das despesas realizadas, mediante cópia de cheque nominal ao fornecedor, sendo vedada a forma de pagamento "em espécie";
 - f)** Comprovante de atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretária Municipal de Saúde para cirurgias eletivas fora da PPI (Notas Fiscais emitidas em nome do MUNICÍPIO, constando o nome do paciente e o tipo de cirurgia realizada).

2.2. As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento ao MUNICÍPIO de cópias dos documentos devidamente quitados (NOTAS FISCAIS, NOTAS FISCAIS-FATURAS, DUPLICATAS, RECIBOS DE PAGAMENTO AUTÔNOMOS, GUIAS DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS OU DE TRIBUTOS), devendo constar o nome da A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, endereço e CNPJ, devendo ainda ser observado:

- a)** Não serão aceitos documentos com rasuras e com prazo de validade vencido;
- b)** Caberá ao MUNICÍPIO, por meio das Secretarias Municipais de Contabilidade e de Finanças, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

3. Constatadas quaisquer irregularidades referentes à execução do Convênio, poderão ser realizadas diligências pelo MUNICÍPIO e será fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, a partir da data de recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados.

4. A não apresentação das prestações de contas nos prazos estipulados ou no caso de não aprovação das prestações de contas nos termos deste instrumento determinará o bloqueio da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, ficando este impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como o encaminhamento da



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

documentação relativa ao Convênio ao órgão de Controle Interno do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSSA DA DESPESA

1. Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas com:

- a) Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvados as hipóteses constantes da legislação específica;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano operativo;
- f) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Asseguram-se ao MUNICÍPIO as prerrogativas de conservar a autoridade normativa do Convênio, bem como as de exercer o controle e a fiscalização sobre sua execução e, ainda, as assumi-la ou de cometê-la a terceiro, nos casos de paralisação ou de superveniência de fato relevante, a fim de evitar-se a descontinuidade do serviço contratado;

2. Para o fim de bem exercer o controle e a fiscalização acima referidos, assegura-se aos servidores do MUNICÍPIO, ou aqueles por ele indicados, a prerrogativa de acessar, em qualquer tempo e lugar, dados e informações que, direta ou indiretamente, diga respeito a execução do objeto do Convênio, bem assim a de realizarem vistorias, requisitarem documentos e diligências, desde que o façam por ocasião de fiscalização:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Operativo;



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

-
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o dispositivo neste instrumento e na legislação em vigor;
- c) Falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos, de forma que, neste caso, a autoridade competente instaurará a respectiva tomada de Contas Especial.

3. Será considerado resolvido o presente Convênio, em caso de superveniência de lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término previsto para 31/12/2021, podendo ser prorrogado, à critério das partes e de acordo com a conveniência e o interesse público, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

1. As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes.
2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do presente Convênio deverá ser publicado, sendo a publicação providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A perda da qualidade essencial da CONVENIENTE bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela parte prejudicada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Para dirimir aos conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio Paulista-SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

2. Para validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itirapuã – SP, 01 de março de 2021


MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

Gerson Luiz Alves


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA

Keys de Alencar Correia

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 863728308/30

Nome: EVERTON LUIS BERNARDES

CPF: 31359503870



CENTRO DE SAÚDE III DE ITIRAPUÃ-SP.
Rua São Sebastião, nº 4.700 – Fone: (16) 3146-1213.
Fax (16) 3146-1323. – CEP: 14420-000.
E-Mail: saude.adm@itirapua.sp.gov.br
CNPJ: 45.317.955/0001-05

PLANO OPERATIVO

METAS PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO OPERACIONAL EM CONTRATUALIZAÇÃO COM O TERCEIRO SETOR.

Seguem as descrições das ações, serviços e as metas pactuadas que deverão ser desenvolvidos pela entidade contratada:

1. SERVIÇOS DE PRONTO-ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

As portas de entrada para o serviço de Urgência e Emergência aos munícipes será no estabelecimento SANTA CASA DE PATROCÍNIO PAULISTA (CNES 2078449), que prestará atendimento integral e em tempo oportuno, de acordo com a necessidade de cada usuário, realizado por equipe composta por médicos plantonistas, enfermeiro, técnicos de enfermagem e equipe de apoio composta por apoio administrativo, recepcionistas, farmacêutico, atendente de farmácia, almoxarife, técnicos em radiologia, exames laboratoriais para diagnóstico, copeira, auxiliar em limpeza e lavanderia. A assistência médica será garantida de segunda a sábado das 19h às 7h e aos domingos das 17 às 7h, para atender a demanda espontânea e referenciada, nas seguintes condições:

PROCEDIMENTOS	META MENSAL	UNID.
ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	190	Consultas

Fonte de dados: prontuários de atendimentos da instituição.



CENTRO DE SAÚDE III DE ITIRAPUÃ-SP.
Rua São Sebastião, nº 4.700 – Fone: (16) 3146-1213.
Fax (16) 3146-1323. – CEP: 14420-000.
E-Mail: saude.adm@itirapua.sp.gov.br
CNPJ: 45.317.955/0001-05

I. DESCRIPTIVO DE METAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR À PAGAR
SERVIÇOS DE PRONTO-ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% do valor contratualizado
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do valor contratualizado
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% do valor contratualizado
	Menos que 75% do volume contratado	70% do valor contratualizado

II. METAS QUALITATIVAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantir o percentual mínimo de 70% com nível de satisfação <i>bom</i> e <i>ótimo</i> dos usuários dos serviços de saúde oferecidos por nossa instituição.	Aplicar pesquisas através de questionários de satisfação aos usuários dos serviços oferecidos, trimestralmente.	Relatório trimestral de pesquisas realizadas no município.

III. ESTIMATIVA MENSAL DE DESEMBOLSO DE EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO

VALOR MENSAL	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL (10 MESES)	R\$ 150.000,00

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 01/03/2021.
- Duração: 10 meses.
- Término: 31/12/2021.


Gerson Luiz Alves
Prefeito Municipal



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

CONTRATO Nº 00461/2021

CONVÊNIO Nº 03/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ - SP**, inscrito perante o CNPJ/MF sob o n.º 45.317.955/0001-05, com sede estabelecida à Rua Dozito Malvar Ribas, 680, Centro, Itirapuã/SP, CEP 14420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerson Luiz Alves, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 21.189.116 SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 138.703.548-79, residente e domiciliado à Avenida Coronel Cândido Rosa, n.º 5153, no bairro Centro de Itirapuã - SP, CEP – 14.420-000, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e do outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-55, com sede na Rua Cônego Peregrino, nº 1.281, bairro Centro, na cidade de Patrocínio Paulista, estado de São Paulo, CEP 14.415-000, neste ato representado pelo seu provedor, Sr. Keys de Alencar Correa, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 24.846.840 e inscrito no CPF/MF sob nº 145.585.818-82, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, nos termos do que dispõem a Portaria GM/MS n.º 1.721/2005 e a Portaria SAS n.º 635/2005, nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste termo de convênio, a execução do programa Pró Santa Casa, através do repasse mensal no valor de R\$ 2.839,00 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais) para o auxílio financeiro para o custeio de ações e serviços de saúde hospitalar, visando o custeio dos profissionais, insumos e toda a capacidade instalada para a manutenção do serviço hospitalar de referência ao Município de Itirapuã, conforme Plano Operativo.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO OPERATIVO

1. Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano Operativo que passa a ser parte integrante deste Convênio.
2. Ao longo da execução do Convênio, o Plano Operativo poderá sofrer alterações, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam, prévia e expressamente, aprovadas pelo MUNICÍPIO, vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ:

- 1.1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços contratados e executados, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e do Plano Operativo;
- 1.2. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Convênio;
- 1.3. Acompanhar as atividades de execução, avaliando seus resultados e reflexos;
- 1.4. Analisar os relatórios de execução físico-financeiros e a prestação de contas, objeto do presente instrumento;
- 1.5. Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- 1.6. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, mediante justificativa formalizada aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, quando por sua culpa, houver atraso na liberação de recursos ou na execução, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 1.7. Notificar e requisitar providências à CONVENIENTE conforme o caso e o interesse público assim o exigir, sobre quaisquer problemas de atendimento



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

aos usuários do SUS que possam comprometer tanto a dignidade e o respeito, como o padrão de qualidade e de eficiência da prestação dos serviços;

1.8. Encaminhar todos os relatórios de atendimento médico e exames realizados pelos profissionais contratados, fim de comprovar os serviços prestados efetivamente.

2. São obrigações da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA:

2.1. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil do projeto objeto do Convênio;

2.2. Responsabilizar-se pelo atendimento de todos os procedimentos informados no Plano de Operativo;

2.3. Receber somente usuários para internação de urgência e emergência após autorização da regulação médica de leitos;

2.4. Aplicar os recursos repassados pela PREFEITURA exclusivamente no objeto do Convênio;

2.5. Disponibilizar todos os recursos humanos para a perfeita e plena execução do objeto do Convênio;

2.6. Restituir o eventual saldo de recursos à PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denuncia ou rescisão do presente Convênio;

2.7. Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO ou por ela designado, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

2.8. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, forma de legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) Quando da não execução do objeto do Convênio;



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

b) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Convênio;

c) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

2.9. Contribuir para o desenvolvimento na íntegra do objeto deste Convênio, conforme o disposto no Plano Operativo;

2.10. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo MUNICÍPIO para o cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento;

2.11. Realizar a aplicação dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Plano Operativo;

2.12. Indicar um coordenador formalmente responsável pelo acompanhamento do Convênio;

2.13. Abrir conta específica em Instituição financeira oficial para o repasse do recurso destinado a execução do objeto deste convênio;

2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e social decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

2.15. Recolher, à conta do MUNICÍPIO, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do Convênio;

CLÁUSULA QUARTA

1. É vedada a cobrança de qualquer taxa ou preço pela prestação de qualquer serviço executado em decorrência do presente convênio, aos usuários do SUS, respondendo a entidade conveniada pela cobrança indevida que for feita por qualquer um de seus profissionais, desde que devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Comprovada a cobrança indevida, o valor correspondente será descontado do repasse financeiro promovido pelo



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

Município, sendo providenciado, a seguir, o ressarcimento do respectivo paciente ou do seu representante.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

1. Através de termo aditivo, as partes acima identificadas poderão alterar este convênio, adequando-o às suas necessidades em razão de circunstâncias epidemiológicas, ou decorrentes do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução adequada de novas tecnologias ou de desempenho assistencial e gerencial.

CLÁUSULA SEXTA

1. Sem prejuízo da direção e do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto deste convênio, o CONVENENTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, com eventual auxílio da Coordenadoria de Serviços de Plantão Médico, acaso exista, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do presente convênio, devendo ainda, controlar e avaliar todas as ações desenvolvidas, principalmente a qualidade dos serviços prestados, a satisfação dos usuários do SUS, a eficácia das medidas adotadas, a resolução dos problemas, o cumprimento pela CONVENENTE da escala de plantões na Rede Municipal de Saúde, bem como os aspectos financeiros que envolvam este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGÊNCIA

1. O presente convênio regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as normas gerais de saúde pública estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, bem assim as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

1. O valor global estimado do presente Convênio é de R\$ 28.390,00 (vinte e oito mil trezentos e noventa reais), a serem liberados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.839,00 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais), conforme disposições constantes do Plano Operativo.

2. Os recursos estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde – Próprio

Funcional Programática – 103020012.2013

3.3.50.41 – Contribuições

Ficha 103

3. Em caso de eventual celebração de convênio entre as mesmas partes e mesmo objeto do presente instrumento para o exercício seguinte, a ser ajustada entre as partes nos termos deste Convênio e da legislação vigente, havendo saldo de recursos financeiros do exercício em vigor, este poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, com a anuência e aprovação expressa de ambas as partes, devendo a parte interessada realizar o pedido, neste caso, com até 10 (dez) dias de antecedência, respeitado o objeto e demais determinação deste Convênio.

3.1. Em caso de não prorrogação nos termos do item 3 desta Cláusula, deverá ser respeitada as disposições do item 2.6 da Cláusula Terceira deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos referentes ao presente Convênio e seu respectivo Plano Operativo deverão ser mantidos e movimentados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA em conta bancária específica mencionado no item 2:

2. Ag.2415-5 (Banco do Brasil) c/c. 39181.6

3. Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do Convênio, serão obrigatoriamente aplicados:



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

a) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30(trinta) dias;

b) Em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para o prazo superior a 30(trinta) dias.

4. Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão obrigatoriamente, utilizados no objeto do Convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

1.1. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas parcial e o relatório de execução físico-financeira (relação de pagamento) pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da liberação dos recursos financeiros.

1.2. A documentação será composta pela documentação especificada no item 2.1 desta Cláusula.

1.3. A liberação da parcela de recursos financeiros subsequentes está condicionada à comprovação de que os recursos anteriormente liberados foram rigorosamente aplicados no objeto do Convênio e a aprovação da prestação de contas da parceria recebida no prazo estabelecido no item 1.1. desta Cláusula.

1.4. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA deverá emitir Nota Fiscal em nome do MUNICÍPIO para cada atendimento de pacientes encaminhados para cirurgia eletiva que estejam fora da PPI, para efeito de prestação de contas;

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

2.1. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA ficará sujeita a apresentação de contas final dos recursos recebidos em até 30(trinta) dias do encerramento da vigência deste Convênio, que será composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhado;
- b) Conciliação Bancária, acompanhada de:
 - b.1) Extrato Bancária de conta específica vinculada, desde o recebimento da 1º parcela;
 - b.2) Comprovação dos rendimentos auferidos na aplicação financeira quando houver;
 - b.3) Comprovante de recolhimento ou cheque nominal do conveniente do saldo dos recursos não aplicados á cona indicada pelo Conveniente.
- c) Relação de pagamentos;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa;
- e) comprovação de quitação das despesas realizadas, mediante cópia de cheque nominal ao fornecedor, sendo vedada a forma de pagamento “em espécie”;
- f) Comprovante de atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretária Municipal de Saúde para cirurgias eletivas fora da PPI (Notas Fiscais emitidas em nome do MUNICÍPIO, constando o nome do paciente e o tipo de cirurgia realizada).

2.2. As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento ao MUNICÍPIO de cópias dos documentos devidamente quitados (NOTAS FISCAIS, NOTAS FISCAIS-FATURAS, DUPLICATAS, RECIBOS DE PAGAMENTO AUTÔNOMOS, GUIAS DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS OU DE TRIBUTOS), devendo constar o nome da A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, endereço e CNPJ, devendo ainda ser observado:

- a) Não serão aceitos documentos com rasuras e com prazo de validade vencido;
- b) Caberá ao MUNICÍPIO, por meio das Secretarias Municipais de Contabilidade e de Finanças, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

3. Constatadas quaisquer irregularidades referentes à execução do Convênio, poderão ser realizadas diligências pelo MUNICÍPIO e será fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, a partir da data de recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados.

4. A não apresentação das prestações de contas nos prazos estipulados ou no caso de não aprovação das prestações de contas nos termos deste instrumento determinará o bloqueio da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, ficando este impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como o encaminhamento da documentação relativa ao Convênio ao órgão de Controle Interno do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSSA DA DESPESA

1. Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas com:

- a) Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvados as hipóteses constantes da legislação específica;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho;



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

f) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Asseguram-se ao MUNICÍPIO as prerrogativas de conservar a autoridade normativa do Convênio, bem como as de exercer o controle e a fiscalização sobre sua execução e, ainda, as assumi-la ou de cometê-la a terceiro, nos casos de paralisação ou de superveniência de fato relevante, a fim de evitar-se a descontinuidade do serviço contratado;

2. Para o fim de bem exercer o controle e a fiscalização acima referidos, assegura-se aos servidores do MUNICÍPIO, ou aqueles por ele indicados, a prerrogativa de acessar, em qualquer tempo e lugar, dados e informações que, direta ou indiretamente, diga respeito a execução do objeto do Convênio, bem assim a de realizarem vistorias, requisitarem documentos e diligências, desde que o façam por ocasião de fiscalização:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o dispositivo neste instrumento e na legislação em vigor;
- c) Falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos, de forma que, neste caso, a autoridade competente instaurará a respectiva tomada de Contas Especial.

3. Será considerado resolvido o presente Convênio, em caso de superveniência de lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término previsto para 31/12/2021, podendo ser prorrogado, à critério das partes e de acordo com a conveniência e o interesse público, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

1. As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do presente Convênio deverá ser publicado, sendo a publicação providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A perda da qualidade essencial da CONVENIENTE bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela parte prejudicada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Para dirimir aos conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio Paulista-SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. Para validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itirapuã/SP, 01 de março de 2021

MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

Gerson Luiz Alves

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA

Keys de Alencar Correia



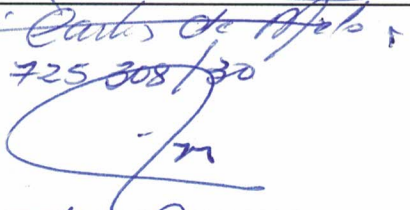
Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

Testemunhas:


Nome: José Carlos de Afonso
CPF: 863 725 308/30


Nome: Everson Luis Bernardes
CPF: 313 595 038 70




CENTRO DE SAÚDE III DE ITIRAPUÃ-SP.
Rua São Sebastião, nº 4.700 – Fone: (16) 3146-1213.
Fax (16) 3146-1323. – CEP: 14420-000.
E-Mail: saude.adm@itirapua.sp.gov.br
CNPJ: 45.317.955/0001-05

PLANO OPERATIVO

1. PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA

Repasse mensal no valor de **R\$ 2.839,00** (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais) para o auxílio financeiro para o custeio de ações e serviços de saúde hospitalar, visando o custeio dos profissionais, insumos e toda a capacidade instalada para a manutenção do serviço hospitalar de referência ao município de Itirapuã SP.


Gerson Luiz Alves
Prefeito Municipal